COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE OS PRESOS POLÍTICOS DE 8 DE JANEIRO - SUB8JAN

REQUERIMENTO N°

, DE 2025

(Do Senhor Helio Lopes)

Requer a realização de visita técnica institucional da Subcomissão Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro - SUB8JAN, vinculada à Comissão de Direitos Humanos. Minorias e Igualdade Racial, conjunto com a Subcomissão Especial -Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro - SUB8J, vinculada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ao Presídio da PAPUDA, no Distrito Federal. onde estão presos envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Subcomissão, a aprovação da realização de visita técnica institucional da **Subcomissão**





Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro – SUB8JAN, em conjunto com a Subcomissão Especial – Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J, ao Presídio da Papuda, no Distrito Federal, onde estão presos os envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

A diligência tem por finalidade avaliar as condições de encarceramento, a estrutura física e operacional e a observância dos direitos fundamentais dos(as) presos(as) e custodiados(as), em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

JUSTIFICAÇÃO

As unidades prisionais que abrigam presos (as) e custodiados (as) relacionados aos acontecimentos de 8 de janeiro devem ser acompanhadas com especial atenção pelo Parlamento, em razão da relevância política, social e institucional do tema.

A realização de visita técnica institucional pelas Subcomissões, em conjunto, permite unir esforços, ampliar a legitimidade e assegurar maior transparência no processo de fiscalização, garantindo maior representatividade política na apuração das condições de custódia.

A diligência objetiva verificar o cumprimento da Lei de Execução Penal, especialmente no que se refere ao respeito à integridade física e moral dos (as) custodiados(as) – art. 40¹, à manutenção de condições mínimas de salubridade – art. 88² e instalações adequadas – art. 92³, bem como à observância dos direitos

³ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. Art. 92 – O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do art. 88, desta Lei. (...) Parágrafo único.





¹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/17210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. Art. 40 – Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

² BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/17210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. Art. 88 – O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. (...) Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente (...); b) área mínima de 6,00m².

presentação: 16/09/2025 04:23:10.993 - SUBBJA REO n.36/2025

fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Trata-se de medida de interesse público, que fortalece o controle democrático, subsidia recomendações e proposições legislativas e contribui para a prevenção de violações de direitos no sistema penitenciário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2025.

Deputado HELIO LOPES

PL - RJ

São também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.



